

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

## Pílula Correcional – Fevereiro de 2026

### Corregedoria do MTE

#### **Olá servidor e servidora, tudo bem?**

A pílula correcional de fevereiro aborda aspectos gerais sobre o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o que é, seu objetivo, quando pode ser aplicado, em quais situações é cabível e seus elementos principais.

#### **O que é um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC?**

O TAC é um procedimento administrativo previsto no art. 61 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 (alterada pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024) voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo.

Trata-se de um acordo celebrado entre a Administração e o agente público, desde que atendidos os requisitos previstos no citado normativo.

#### **O que é uma infração de menor potencial ofensivo?**

É aquela em que a conduta praticada teria como punição uma advertência ou suspensão de até 30 dias, caso o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) fosse instaurado.

#### **Qual o objetivo da celebração de um TAC?**

O PAD é um procedimento oneroso e prolongado. O TAC foi instituído com o intuito de conferir maior eficiência e razoabilidade na utilização dos recursos públicos. Ao celebrar o TAC, o servidor se compromete a ajustar sua conduta e evita a instauração de PAD.

#### **Quais os requisitos para a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta?**

O TAC somente poderá ser celebrado caso o investigado:

- 1) não tenha contra si registro vigente de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais;
- 2) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados a partir da publicação do instrumento e;
- 3) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

**Observação importante:** no caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência. Consequentemente, quando o caso sugerir uma penalidade maior, o instrumento não poderá ser utilizado.

#### **Qual o momento apropriado para propor o TAC?**

##### **1. Antes da instauração de um Processo Administrativo Disciplinar:**

Com a finalização da Investigação Preliminar Sumária, desde que caracterizada a conduta de menor potencial ofensivo, a autoridade competente pode, de ofício, decidir pela celebração do TAC e apresentar a proposta ao servidor.

##### **2. Quando um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) já estiver em curso:**

Pode ser sugerido pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou apresentado pelo agente público interessado em até 10 dias após sua notificação.

Em qualquer dos casos, a competência para a celebração será do titular da unidade setorial, ou seja, do titular da unidade correcional.

#### **Quais os elementos que devem estar contidos no TAC?**

O TAC deverá conter:

- qualificação do agente público envolvido;
- os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- a descrição das obrigações assumidas;
- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

#### **Por quanto tempo o servidor deve cumprir o TAC?**

O prazo para cumprimento do TAC é determinado pela autoridade correcional e pode chegar a, no máximo, 2 (dois) anos.

A celebração do TAC suspende o prazo prescricional a partir de sua publicação até a cessação da condição suspensiva, ou seja, o recebimento pela autoridade celebrante da declaração do cumprimento do TAC a cargo da chefia imediata.

#### **O servidor é obrigado a aceitar o TAC?**

O agente público não é obrigado a celebrar o TAC. No prazo determinado, caso o servidor não se manifeste ou não aceite celebrar o TAC, será instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD de imediato, pela autoridade competente, e o servidor terá respeitado seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **Quem é o responsável pela fiscalização do TAC?**

A autoridade correcional designa um servidor para fiscalizar o cumprimento do TAC, cabendo tal atribuição, geralmente, à chefia imediata do agente público.

#### **O servidor não cumpriu o TAC, quais as consequências?**

No caso de descumprimento do TAC, a autoridade competente adotará as providências necessárias para a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

#### **O servidor cumpriu o TAC, e agora?**

Declarado o cumprimento do TAC pela chefia imediata, encerra-se a possibilidade da instauração do PAD pelos mesmos fatos que tenham sido objeto do termo.

**Para mais informações, acompanhe a página da Corregedoria do MTE:**

**Corregedoria – Ministério do Trabalho e Emprego**